



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Processo SEI nº 34.101/2024

PROJETO DE LEI Nº 14.505

Art. 1º É denominada “**DR. GUSTAVO LEOPOLDO MARYSSAEL DE CAMPOS**” a Ponte Estaiada, que conectará a Avenida Antônio Frederico Ozanam à Avenida Prefeito Luiz Latorre, na altura da Rua Dr. Benedito de Godoi Ferraz, neste Município, conforme assinalado no croqui integrante desta Lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

LUIZ FERNANDO ARANTES
MACHADO:89219
961504

Assinado de forma digital
por LUIZ FERNANDO
ARANTES
MACHADO:89219961504
Dados: 2024.12.20 16:29:03
-03'00'

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

JUSTIFICATIVA

**Excelentíssimo Senhor Presidente,
Senhores Vereadores:**

Submetemos à apreciação dessa egrégia Edilidade o presente Projeto de Lei por meio do qual se busca denominar "**Dr. Gustavo Leopoldo Maryssael de Campos**" a **ponte estaiada** que conectará a Avenida Antônio Frederico Ozanam à Avenida Prefeito Luiz Latorre, na altura da Rua Dr. Benedito de Godoi Ferraz, neste Município, conforme assinalado no croqui que integra esta propositura.

Quanto aos principais aspectos jurídicos, refere-se que o STF já decidiu que a denominação de espaços públicos compete tanto ao Poder Legislativo, quanto ao Executivo (STF, Pleno, RE nº 1.151.237, rel. Min. Alexandre de Moraes, j. 3 out. 2019).

Em relação à competência do Município para legislar sobre o tema, entende-se que a propositura se enquadra na matéria prevista no art. 30, inciso I, da Constituição Federal, bem como no art. 6º, *caput*, da Lei Orgânica, uma vez que cabe ao município legislar sobre assunto de interesse local.

A propositura em deslinde encontra supedâneo, quanto à competência, também no *caput* e no inciso V do art. 6º Lei Orgânica do Município. No que tange à iniciativa, atestamos que é concorrente em conformidade com os incisos I e XVI do art. 13 c/c art. 45 da mesma Lei referida.

Acha-se também atendido o art. 240 da Lei Orgânica, o qual proíbe, como regra geral, a mesma denominação a mais de uma via, próprio ou logradouro público, o que não ocorre no presente caso.

Destacamos que os demais requisitos previstos na Lei Municipal nº 1.919, de 12 de julho de 1972, e suas alterações, foram atendidos, conforme estudos técnicos no processo administrativo PMJ.0034101/2024.

Por derradeiro, enfatiza-se que a proposta em comento não tem implicação de ordem orçamentária, conforme demonstrativo de impacto sobre a receita e despesas, que acompanha o presente.



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JUNDIAÍ – SP

Justificam-se assim, os motivos determinantes desta iniciativa, pelo que se permanece convicto de que os Nobres Vereadores não faltarão com o costumeiro apoio à aprovação da presente propositura.

LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO:89219961504
9961504

Assinado de forma digital por LUIZ FERNANDO ARANTES MACHADO:89219961504
Dados: 2024.12.20 16:29:21 -03'00'

LUIZ FERNANDO MACHADO

Prefeito

scc.1

VALORES ENVOLVIDOS NA ESTIMATIVA DE IMPACTO

- - -

VALOR RESULTANTE DA ESTIMATIVA DE IMPACTO

IMPACTO NULO
IMPACTO NULO

Resultado do impacto (valores inferiores ou iguais a zero implicam em ausência de impacto ou impacto nulo)

Demonstrativo elaborado exclusivamente para o acompanhamento do Processo Administrativo Eletrônico SEI nº PMJ.0034101/2024, objetivando a aprovação Legislativa do Projeto de Lei - PL que nomeia de "DR. GUSTAVO LEOPOLDO MARYSSAEL DE CAMPOS", a Ponte Estaiada, que conectará a Avenida Antônio Frederico Ozanam à Avenida Prefeito Luiz Latorre, na altura da Rua Dr. Benedito de Godoi Ferraz.

Notas Explicativas:

Foi alterada pela STN (Secretária do Tesouro Nacional) na 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais (MDF) a metodologia de cálculo do Resultado Primário, agora retira-se o efeitos das fontes do RPPS (IPREJUN) para apuração do resultado, porém são apropriadas as receitas e despesas intraorçamentárias.

Versão 02_24 - DEPOIS DO FECHAMENTO CONTÁBIL 2023 E DO RREO DO 6º BIMESTRE 2023 E PROJEÇÕES DA LDO 2024



Documento assinado eletronicamente por **Luiz Fernando Boscolo, Diretor do Departamento de Orçamento**, em 17/12/2024, às 16:54, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



Documento assinado eletronicamente por **Jose Antonio Parimoschi, Gestor da Unidade de Governo e Financas**, em 18/12/2024, às 17:02, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.

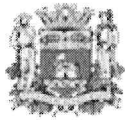


A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **2030807** e o código CRC **FD3C7B41**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8983 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0034101/2024

2030807v2



Prefeitura
de Jundiá

Anexo II - Estimativa de Impacto Orçamentário Nº SEI 1895757/2024

Em 10/10/2024

ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO - 2024

DATA:	10.10.2024		
PROCESSO Nº:	PMJ.0034101	ANO:	2024
UNIDADE SOLICITANTE:	Unidade de Gestão da Casa Civil		

1. TIPO:

- OBRAS CIVIS
- REEQUILIBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO E ADITAMENTOS DE CONTRATOS
- AQUISIÇÃO DE ATIVO PERMANENTE
- REACTUAÇÃO DE CUSTOS HOSPITAIS / CONVÊNIOS / PARCERIAS/ ETC...
- NOVA CONTRATAÇÃO
- OUTRO (especificar na descrição)

2. DESCRIÇÃO (Detalhada):

Projeto de Lei, visando a denominação de próprio público - Ponte Estaiada com o nome de "Dr. Gustavo Leopoldo Maryssael de Campos".

- NÃO HÁ AUMENTO DE DESPESA
- O AUMENTO DE DESPESAS ESTÁ ABRANGIDO POR UM DOS PROGRAMAS INSERIDOS NO PPA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS TEM ADEQUAÇÃO COM A LOA VIGENTE
- O AUMENTO DAS DESPESAS ULTRAPASSA O EXERCÍCIO FINANCEIRO CORRENTE, PORTANTO AS MESMAS SERÃO CONSIGNADAS NA(S) LOA DO(S) EXERCÍCIO(S) SEGUINTE(S) DE ACORDO COM O CRONOGRAMA DE DESEMBOLSOS DO ITEM 7

Se houver Convênios, Parcerias, Contratos e demais Congêneres preencher os campos abaixo:

TIPO

Nº	ANO

TÉRMINIO

VALOR ATUAL/ANO

VALOR PROJETADO/ANO

3. DESPESAS:

PESSOAL E ENCARGOS

CUSTEIO

INVESTIMENTO

QUANT.	DESCRIÇÃO	VALOR ANUAL	
		RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

4. DOTAÇÕES ENVOLVIDAS (exercício em curso):

4.1. DOTAÇÕES A SEREM ONERADAS :

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL		
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO	
TOTAL		R\$ -	R\$ -
		R\$ -	R\$ -

4.2. DOTAÇÕES A SEREM REDUZIDAS:

DOTAÇÕES	VALOR ANUAL	
	RECURSO PRÓPRIO	RECURSO VINCULADO
TOTAL	R\$ -	R\$ -
	R\$	-

5. EMPENHOS EFETIVADOS :

NÚMERO	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

6. RETENÇÕES EFETUADAS :

SEQUÊNCIA	DATA	VALOR	PERÍODO DE COBERTURA	
			(MÊS "XX" à "YY")	
TOTAL		R\$ -		

7. CRONOGRAMA DE PAGAMENTOS:

MÊS	ANO EM CURSO (R\$)		ANO 02 (R\$)		ANO 03 (R\$)	
	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO	PRÓPRIO	VINCULADO
JAN						
FEV						
MAR						
ABR						
MAI						
JUN						
JUL						
AGO						
SET						
OUT						
NOV						

DEZ						
TOTAL 01	-	-	-	-	-	-
TOTAL 02		-	-			-



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos**, Gestor da **Unidade da Casa Civil**, em 17/12/2024, às 15:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1895757** e o código CRC **8A7E6FAA**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900
Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0034101/2024

1895757v2

Anexo III N° SEI 1895769/2024

Em 10/10/2024

UGCC/GG

Processo Eletrônico SEI n° PMJ.0034101/2024

Declaramos para os fins dos artigos 16 e 17 da Lei Complementar nº 101/00 – Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, que o Projeto de Lei que visa a denominação de próprio público - Ponte Estaiada com o nome de “Dr. Gustavo Leopoldo Maryssael de Campos” não terá custos, logo, tem adequação com a Lei Orçamentária Anual (LOA) e compatibilidade com o Plano Plurianual (PPA) e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO).

(assinado eletronicamente)

GUSTAVO L. C. MARYSSAEL DE CAMPOS

Gestor da Unidade da Casa Civil



Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Leopoldo Caserta Maryssael de Campos**, Gestor da Unidade da Casa Civil, em 17/12/2024, às 15:34, conforme art. 1º, § 7º, da Lei Municipal 5.349/1999 e art. 9º, inciso I do Decreto Municipal 26.136/2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://portalsei.jundiai.sp.gov.br> informando o código verificador **1895769** e o código CRC **A980F74B**.

Avenida da Liberdade s/n - Paço Municipal - Bairro Jd. Botânico - Jundiaí - SP - CEP 13214-900

Tel: 11 4589 8429 - jundiai.sp.gov.br

PMJ.0034101/2024

1895769v2